TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo n°: 1008865-19.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerentes: David Pereira e Silva, Edilaine Aparecida da Silva, Ednei Pereira da Silva e

Maria Aparecida Clementina da Silva

Requerido (falecido) – **Deolindo Perira da Silva,** RG 11.067.041-3 SSP/SP, CPF 979.887.828-00

dados da conta (falecido em 19.02.2018), Banco Itaú, conta poupança nº 14043-2/500, agência

bancária: 8047.

Qualificação da **Maria Aparecida Clementina da Silva**, RG 15.725.300-4, CPF 076.041.028-32, requerente que figurará com endereço à Rua Nestor de Campos, 340, Parque Santa Felicia Jardim, CEP

no alvará: 13562-415, São Carlos - SP

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes informam que seu pai **Deolindo Perira da Silva**, faleceu em 19.02.2018. Pedem alvará para sacarem o saldo existente na conta poupança nº 14043-2/500, da agência 8047 do Banco Itaú, em nome do falecido. Mandato a fl. 4-8, documentos diversos às fls. 5/23.

É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos de fls. 1/3 revelam a legitimidade dos requerentes ao saque do valor do saldo existente na conta judicial especificada a fl. 23, porquanto são herdeiros e viúva-meeira do falecido. Inexiste óbice ao pedido. A inicial não mencionou qual dos requerentes efetuará o saque dos ativos da conta bancária, razão pela qual nomeio a viúva-meeira para exercer essa função. Compete à autorizada, depois desse levantamento, repassar a cada coerdeiro o numerário correspondente à cota parte de cada um no montante dos referidos ativos, consoante artigo 272 do CC. Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO o pedido inicial: concedo ALVARÁ em nome do Espólio de Deolindo Perira da Silva, a ser representado pela viúva-meeira Maria Aparecida Clementina da Silva (qualificação indicados no cabeçalho), para sacar o saldo existente na conta



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

poupança nº 14043-2/500, da agência 8047 do Banco Itaú, em nome do falecido (supraqualificado), compreendendo a autorização judicial os poderes para receber e dar quitação, assinar papéis e documentos para a consecução desse objetivo, e encerrar a conta poupança. O Banco deverá entregar à autorizada cópia do termo de encerramento da conta. Prazo: 60 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, competindo ao advogado da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 12 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA